



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . .	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 430, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Portaria n.º 21 534:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 46 538:

Cria mais um juizo, com competência cumulativa, cível e criminal, na sede da comarca de Coimbra — Introduz alterações no Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 535:

Aprova o modelo do impresso S. M.—F. P. 5, destinado a servir de recibo do total dos descontos, quando é aboradado mecanográficamente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 536:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo, uma importância a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 21 537:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Oslo, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 21 154.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 538:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-386, a norma provisória P-386 — Ensaio de resistência mecânica de metais. Símbolos.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 12 de Julho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 430, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

Direcção-Geral

Artigo 343.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:

Alínea 1 «Para conceder, ...» . . .	1 700 000\$00
Alínea 2 «Para a Federação Nacional das Instituições de Proteção à Infância, ...»	4 500 000\$00

deve ler-se:

Artigo 343.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:

Alínea 1 «Para conceder, ...» . . .	1 700 000\$00
N.º 2) «Para a Federação Nacional das Instituições de Proteção à Infância, ...»	4 500 000\$00

No artigo 4.º, onde se lê:

Do Ministério da Educação Nacional

Desta importância, 950 903\$50 têm contrapartida em receita.

deve ler-se:

Do Ministério da Educação Nacional

Desta importância, 750 903\$50 têm contrapartida em receita.

No mesmo artigo 4.º, onde se lê:

Do Ministério das Comunicações

A observação (b) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Inclui 353 600\$. . .

A observação (c) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896\$10.

deve ler-se:

Do Ministério das Comunicações

A observação (b) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 4), é alterada para:

Inclui 353 600\$. . .

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (c) apostada à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896\$10.

Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1):

Base aérea n.º 1	78 000\$00
Base aérea n.º 2	15 000\$00
Base aérea n.º 5	32 000\$00

Artigo 163.º, n.º 4, alínea 2):

Base aérea n.º 1	5 400\$00
----------------------------	-----------

Artigo 164.º, n.º 2):

Base aérea n.º 6	45 107\$00
----------------------------	------------

Artigo 167.º, n.º 1):

Comando da Zona Aérea dos Açores	558 745\$20
--	-------------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 16 de Setembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 46 538

A comarca de Coimbra tem acusado nos últimos anos acentuado aumento de serviço, especialmente no processo cível.

Tem sido critério constantemente seguido pelo Governo acudir prontamente a situações como essa, que ameaçam interferir na eficiência dos serviços judiciais, com a adopção de medidas que se julgam adequadas a evitar esse mal.

E o que se faz agora com o presente diploma, criando mais um juízo, com competência cumulativa, cível e criminal, na sede daquela comarca, enquanto não se julga oportuno encarar outras soluções que a evolução do mesmo problema pode vir a tornar necessárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O tribunal da comarca de Coimbra é constituído por três juízos de direito, com competência cumulativa em matéria cível e criminal.

Art. 2.º O 3.º juízo só começará a funcionar depois de o Conselho Superior Judiciário verificar a suficiência da sua instalação e de o respectivo juiz ser empossado.

Art. 3.º Os artigos 6.º e 178.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1.
2.
3.

4. São constituídos por mais de um juízo de direito, com competência tanto em matéria cível como criminal, os tribunais constantes do mapa anexo a este estatuto.

Art. 178 — 1. Na comarca de Coimbra haverá, junto dos três juízos que a compõem, dois delegados do procurador da República, sendo por este determinada a distribuição de serviço entre eles.

2. Nos outros tribunais de comarca constituídos por mais de um juízo e em que não haja ajudante do procurador da República haverá um delegado do procurador da República junto de cada juízo.

Nas comarcas de Lisboa e Porto o Ministério Público é representado no tribunal cível e no tribunal criminal pelos ajudantes colocados nas procuradorias da República e por dezasseis e nove delegados, respectivamente.

Salvo o disposto no artigo anterior, a distribuição do serviço entre os delegados e ajudantes é determinada pelo procurador da República, tendo em consideração que aos ajudantes cumpre especialmente assegurar a eficiência da actuação do Ministério Público e que a cada delegado deve caber, sempre que possível, a representação do Ministério Público junto de uma vara ou juízo cível e, simultaneamente, junto de um juízo criminal ou correccional.

Art. 4.º Nos mapas V, VI e IX anexos ao Estatuto Judiciário são introduzidas as alterações resultantes do disposto no presente decreto-lei.

Art. 5.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, mediante guia de receita a processar pela 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros da Justiça e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MAPA V

(Artigos 29.º, n.º 1, 31.º e 32.º)

Composição dos tribunais colectivos

Círculo judicial de Castelo Branco

Círculo judicial de Coimbra

Segundo-vogal nas comarcas de: Ansião — o juiz de Pombal; Arganil — o juiz da Lousã; Coimbra, 1.º juiz — o juiz do 3.º juiz; Coimbra, 2.º juiz — o juiz do 1.º juiz; Coimbra, 3.º juiz — o juiz do 2.º juiz; Lousã — o juiz de Arganil.

MAPA VI

(Artigo 6.º, n.º 4)

Tribunais de comarca com mais de um juiz de direito

Com três juízos: Coimbra.
Com dois juízos:

De 1.ª classe — Aveiro, Braga, Funchal, Guimarães, Leiria, Santarém, Setúbal, Vila da Feira e Viseu.

De 2.ª classe — Almada e Anadia.

MAPA IX

(Artigos 71.º, n.º 1, 88.º, 251.º, n.º 1, 297.º, n.º 1, 298.º, n.º 2, 416.º, n.º 1, e 416.º, n.º 3)

Quadro do pessoal das secretarias**Tribunais de comarca****Porto****Coimbra**

1 chefe de secretaria comum aos três juízos, 2 escrivães de direito para cada juiz, 2 oficiais de diligências para cada juiz,

1 oficial-porteiro, 10 escriturários de 1.ª classe comuns aos três juízos, 6 escriturários de 2.ª classe comuns aos três juízos, 1 arquivista, 1 fiel de arquivo (escriturário de 2.ª classe), 1 telefonista e 1 motorista.

Comarcas com dois juízos de direito

Braga, Leiria e Viseu:

Funchal:

Ministério da Justiça, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Serviços Mecanográficos****Portaria n.º 21 535**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar o impresso S. M. — F. P. 5, do modelo anexo à presente portaria, destinado a servir de recibo do total dos descontos, quando elaborado mecanograficamente.

2.º Considerar o impresso referido no número anterior exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

DUPLICADO



ORIGINAL

**RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS
VENCIMENTOS**

Recibo n.º

Maio	
	Direcção Geral
	Folha

Autorização de pagamento n.º

Ass. académica	
	Mês

VISTO.

Cap.	Artigo	Nº	Aliado

Total	5

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.º _____ e _____ da ____º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Declaro-se que fui assinado o duplicado deste recibo.

Pelo Banco de Portugal,

B. M. — Mod. F. P. 5
(5 x 100 un.)

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

**RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS
VENCIMENTOS**

Recibo n.º

Maio	
	Direcção Geral
	Folha

Autorização de pagamento n.º

Ass. académica	
	Mês

VISTO.

Cap.	Artigo	Nº	Aliado

Total	5

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.º _____ e _____ da ____º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Pelo Banco de Portugal,

B. M. — Mod. F. P. 5
(5 x 100 un.)

Modelo n.º 814 — FINANÇAS (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 21 536**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de

Outubro próximo futuro, pela verba do n.º 2 do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1200\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 537

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Oslo, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965:

	Coroas norueguesas
Dactilógrafo	1 200,00
Tradutor	550,00
Porteiro	500,00
Jardineiro	200,00
	<hr/> 2 450,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 21 538**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no

respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-386, a seguinte norma provisória:

P-386 — Ensaio de resistência mecânica de metais. Símbolos.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Setembro de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral do Porto de Lisboa**

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 2 de Setembro de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

17) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603» — 150 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

3) «Água para fornecimento a particulares» + 150 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Setembro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.